

PAR

Processo Administrativo de Responsabilização

ASPECTOS GERAIS DA LEI Nº 12.846/2013

ALCANCE NACIONAL

Aplicável em toda a Administração Pública (Direta e Indireta), em todos os entes federativos (União, Estados/DF e Municípios) e em todos os poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

PUNIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

A Lei Anticorrupção aplica-se às pessoas jurídicas, exceto ao MEI (microempreendedor individual).

RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA (ADMINISTRATIVA E CÍVEL)

A pessoa jurídica responde pelo ato lesivo ainda que inexistam dolo ou culpa. A responsabilização será nos âmbitos administrativo e civil.

NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL

Dos dirigentes da pessoa jurídica ou qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato lesivo.



Fique por dentro

Na ANA, compete à Corregedoria a instauração e condução do PAR, conforme, o art. 2º da Portaria ANA nº 417/22.

A responsabilização de entes privados será submetida à Diretoria Colegiada da ANA, nos termos do art. 4º do Decreto nº 11.129/22.



Fique por dentro

O Decreto nº 11.129/22 e a Portaria CGU nº 27/22 regulamentam a Lei nº 12.846/13 em relação à Administração Pública Federal direta e indireta;

A Portaria ANA nº 417/22 disciplina o PAR no âmbito desta Agência.

ESFERAS DE RESPONSABILIZAÇÃO

ADMINISTRATIVA

As sanções são aplicáveis pelos órgãos e entes administrativos competentes.

Passível de revisão pelo Poder Judiciário.

CÍVEL

Depende de ação judicial

Visa recompor o patrimônio do ente lesado.



ATENÇÃO

A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não impedem penalidades previstas em outras legislações. A exemplo das sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos.

SÃO ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

• Contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro

• Contra princípios da administração pública

• Contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil

QUAIS SÃO OS ATOS LESIVOS À ANA?

• **Prometer, oferecer ou dar**, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

• Comprovadamente, **financiar, custear, patrocinar** ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

• Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para **ocultar ou dissimular** seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

• **Dificultar** atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou **intervir** em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

NO TOCANTE À LICITAÇÕES E CONTRATOS

• **Frustrar ou fraudar**, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

• **Impedir, perturbar ou fraudar** a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

• **Fraudar** licitação pública ou contrato dela decorrente.

• **Criar**, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

• **Obter vantagem ou benefício indevido**, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

• **Manipular ou fraudar** o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



NA PRÁTICA

Clique aqui e confira exemplos de atos lesivos à ANA



ATENÇÃO

A comissão designada para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

FATORES QUE INFLUENCIAM NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

• A gravidade da infração;

• A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

• A consumação ou não da infração;

• O grau de lesão ou perigo de lesão;

• O efeito negativo produzido pela infração;

• O grau de lesão ou perigo de lesão;

• A situação econômica do infrator;

• A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

• A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;

• O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados;

QUAL A IMPORTÂNCIA DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE NO PAR?

• O programa integridade é o conjunto de procedimentos, mecanismos e controles internos voltados para prevenir ou mitigar a existência de riscos de práticas ilegais dentro de uma organização pública ou privada, além de promover o comportamento ético institucional.

• Devem ser capazes de identificar a ocorrência de infrações e atuar para corrigir os seus efeitos de forma racional e ágil.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Inovações do Decreto nº 11.129/2022

Novos incentivos

Aumenta o percentual de redução da multa para 5% caso demonstrada a efetividade do programa de integridade.

Parâmetros de avaliação

Aperfeiçoa as metodologias já existentes. Por exemplo: prevê a análise do faturamento da pessoa jurídica e sua estrutura de governança corporativa.

Acordo de leniência

Reforça a necessidade da pessoa jurídica se comprometer a implementar ou aperfeiçoar seu programa de integridade.



ATENÇÃO

A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas na Lei nº 12.846/13, não adotar providências para a apuração dos fatos, será responsabilizada penal, civil e administrativamente - art. 40 da Portaria ANA nº 417/22.

Este material foi produzido pela Corregedoria da ANA em março de 2023